



Fls.	37
Proc.	0665/04
Rubr.	Patrício

PARECER

Representação: 665/04, 666/04 e 667/04 (APENSADAS)

Representantes : Eugênio Ibiapino dos Santos, Acyr Corrêa Maya e Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região – Rio de Janeiro - RJ

Representada : Rozângela Alves Justino – CRP: 05/4917

I - RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Trata-se de três representações contra a Psicóloga Rozângela Alves Justino, CRP: 05/4917 aqui apensadas por tratarem do mesmo teor.

A primeira representação, feita pelo Senhor Eugênio Ibiapino dos Santos, (665/04), em 23 de março de 2004, por *“apresentar-se na mídia sistematicamente divulgando a tese de que a homossexualidade é uma patologia e como tal carece de cura, contradizendo-se segundo este representante, com a resolução nº 01/99 do CFP (Conselho Federal de Psicologia)”*. Cita ainda o Ofício Circular nº 222/03 – DIR - CFP onde afirma que *“a Resolução impede os psicólogos de colaborarem com eventos ou serviços que proponham tratamentos e cura das homossexualidades, seguindo as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) e impede que os psicólogos participem ou se pronunciem em meios de comunicação de massa, de modo a reforçar o preconceito social existente em relação aos homossexuais como portadores de desordem psíquica”*.

A segunda representação, de autoria do psicólogo Acyr Corrêa Leite Maya CRP 05/11023, (666/04), em 23 de março de 2004, por *“liderar um grupo de fundadores de uma instituição denominada ABRACEH, cuja proposta*



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Fls. 2 38
Proc. 0665104
Pauta Patrícia

definida pela Psicóloga Rozângela Justino, segundo o representante, está comprometida com um projeto de cidadania e ação sócio-científico-educacional-assistencial, que visa a ampla conscientização social de que não há comprovação científica para a homossexualidade e que os estudos apontam para o fato de que a homossexualidade é uma construção social e poderá ser desconstruída (abandonada, rematrizada), por aqueles que desejam voluntariamente, deixar este comportamento". O representante considera vaga este tipo de afirmação, questionando o seu embasamento científico, visto que não há citação de fonte, autor ou corrente de pensamento que justifique esta praxis.

Denuncia ainda a Psicóloga por ter declarado em programa de televisão exibido pela emissora Rede TV, canal 6, Rio de Janeiro, "que em alguns casos de homossexualidade é considerado doença" desrespeitando a Resolução 01/99 do CFP (Conselho Federal de Psicologia), "no que tange a pronunciamentos desta ordem nos meios de comunicação de massa".

A terceira representação, trata-se de uma denúncia ex-offício feita pelo Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, (667/04) em 24 de maio de 2004, por "tomar conhecimento através de e-mails enviados caracterizando possível infringência à legislação vigente que disciplina o exercício profissional do psicólogo".

Foram anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia de e-mail enviado ao CRP pela jornalista Graça Portela onde ela faz denúncia contra a Representada;
- b) Cópia de e-mail enviado ao CRP pelo jornalista João Marinho onde ele faz denúncia contra a Representada;
- c) Cópia de e-mail enviado ao CRP pelo Senhor Luiz Mott, Professor titular do Depto de Antropologia da UFBA e Secretário de Direitos Humanos do Grupo Gay da Bahia, onde ele faz denúncia a Representada;



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5^a REGIÃO

Fls. 339
Proc. 0665104
Rubr. Patrícia

- d) Cópia de e-mail enviado ao CRP pelo Senhor Roberto Kaiser, Presidente do INPAR – Instituto Paranaense 28 de Junho – Direitos Humanos, onde ele faz denúncia contra a Representada;
- e) Cópia de e-mail, enviado ao CRP pelo Senhor Fernando de Freitas onde denuncia a Representada;
- f) Cópia de e-mail, enviado ao CRP, com denúncia contra a Representada, enviado pelo Psicólogo Marcelo;
- g) Cópia de e-mail, enviado ao CRP, com denúncia contra a Representada, enviado pela Psicóloga Adriana Gentile Ferreira;
- i) Cópia de e-mail com o depoimento da Sra Cláudia Machado com o seguinte conteúdo: *“Já passei pelas terapias da Sra Rozângela Justino. Até hoje guardo apostilas que ela me “receitou” como leitura de “reabilitação”(...), (...) Esse povo está disposto a tudo para nos “curar”. Na realidade, eles é que precisam nos procurar para serem curados da HOMOFOBIA!”*;
- h) Cópia de e-mail enviado pelo Senhor Roberto Pereira do CEDUS – Centro de Educação Sexual, alertando para a criação da ABRACEH e criticando as práticas utilizadas pela Representada. Segue trecho de sua mensagem, *“(...) É a coerção disfarçada de cidadania. Além do que, a decisão de assumir ou não a homossexualidade compete ao cliente, não ao terapeuta. (...)”*;
- i) Cópia do estatuto da ABRACEH – Associação Brasileira de Apoio aos que Voluntariamente Desejam Deixar a Homossexualidade, instituição fundada pela Representada;
- j) Página impressa da internet com pedido de doações, material e financeira, para a ABRACEH;
- k) Fita VHS contendo a gravação do Programa Superpop, da Rede TV, com entrevista do deputado Federal Neucimar Fraga (PL/ES), onde ele discute seu projeto de lei (PL 717/03), que pretende criar um “programa de auxílio e assistência à reorientação sexual das pessoas que voluntariamente optarem pela mudança de sua orientação sexual da homossexualidade para a heterossexualidade.”



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5^a REGIÃO

Fls. 4 40
Proc. 0665104
Rubr. Patrícia

- l) Cópia do Projeto de lei PL 717/03;
- m) Cópia de artigo publicado na revista *ultimato*, nº 284, de set/out 2003, intitulado “Os movimentos pró-gay e neonazista”, de autoria da Psicóloga Rozângela Alves Justino;
- n) Cópia de artigo publicado na revista *ultimato*, nº 284, de set/out 2003, intitulado “Quando nossos filhos não são perfeitos”, de autoria da Psicóloga Esly Regina Carvalho;
- o) Cópia de convocação da Representada, aos Psicólogos brasileiros, para assinarem proposta de abaixo assinado contra a Resolução 01/99 do CFP. Segundo ela, o documento servirá como (...) “*um dos recursos para garantirmos o direito de ajudarmos as pessoas a deixarem a homossexualidade e realizarmos trabalhos preventivos*”
- p) Cópia de Ofício circular (nº 222/03 – DIR – CFP) do Conselho Federal de Psicologia, datado de 15 de setembro de 2003, que traz esclarecimentos sobre a Resolução 01/99 do CFP.
- q) Cópia de e-mail enviado pela Representada para undisclosed-recipientt:@conventos.terra.com.br com o seguinte título: “*A ALIANÇA DO CFP COM O MOVIMENTO PRÓ-HOMOSSEXUALISMO PARA A PERSEGUIÇÃO DE PSICÓLOGOS*”, onde a Representada solicita a divulgação da sua fala no Fórum de Debates sobre Preconceito e Discriminação na ALERJ – Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no dia 19 de agosto de 2004.

Em 22 de Julho de 2004, a Comissão de Ética envia notificação à Representada, para que tome ciência da denúncia e apresente sua Defesa Prévua (fls. 05).

Em 10 de Agosto de 2004, a Comissão de Ética anexa cópia da Defesa Prévua da Representada (fls. 06 a 36 da Representação 665/04).

Em sua defesa, a Psicóloga Rozângela Alves Justino cita a Declaração dos Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira de 1988, tanto para justificar seus pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa, quanto a criação e funcionamento da instituição ABRACEH – Associação



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Brasileira de Apoio aos que Voluntariamente Desejam deixar a Homossexualidade. Segundo a Representada, estes dispositivos lhe “asseguram o direito à liberdade, igualdade, reunião, livre expressão de pensamento, ir e vir, consciência e de crença, e outros, além da informação à sociedade”. (fls.38 - 0667/04). A Representada solicita a colaboração do CFP para o que chama de “perseguição e cerceamento dos direitos da existência da ABRACEH” e completa com o seguinte comentário: “Se o Código de Ética Profissional e nem a Resolução 01/99 não contemplarem a inclusão da ABRACEH, é porque não estão adequados à lei Universal dos Direitos Humanos e nem a Lei Magna do nosso país – CF88, (fls.26 – 0667/04).

Quanto à acusação de divulgar a tese de que a homossexualidade é uma patologia e como tal, carece de cura e quanto ao questionamento de falta de comprovação científica, a Representada recorre à NARTH “associação americana que trabalha com a terapia reparativa, também chamada de reorientação sexual ou terapia das homossexualidades”.

Nas folhas 28 e 29 a Representada defende-se dizendo que “independente do que diz ou não certos estudos e pesquisas pessoas tem deixado a homossexualidade há séculos” diz que “as primeiras citações de pessoas que deixaram a homossexualidade encontram-se registradas na bíblia, na Carta do apóstolo Paulo, em I Cor 6:9-11: “Ou não sabeis que os injustos não herdaram o reino de Deus? Não vos enganeis: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, nem ladrões, nem avarentos, nem bêbados, nem maldizentes, nem roubadores herdarão o reino de Deus”. Continua sua argumentação dizendo que “os primeiros a descobrirem que pessoas poderiam deixar a homossexualidade foram os cristão, numa época em que a ciência psicológica não existia.” Diz que os “ativistas gay” declararam que “a OMS não mais considera a homossexualidade como doença” mas, segundo a representada este parece ser “um entendimento parcial da OMS” continua afirmando que “a CID-10 (Classificação Internacional das doenças) não se presta para o estabelecimento de conceitos diz que “tomar como base a CID-10 para introduzir a Resolução 01/99 demonstra ter sido uma decisão pouco consistente” (fls.29-667/04). Diz ainda que “as



instituições religiosas são mais procuradas pelas pessoas que os profissionais, para receberem suporte na área emocional e que a Resolução 01/99 reforça para as mesmas, o quanto ineficazes são estes profissionais que não conseguem compreendê-las em sua totalidade, muito menos ouvi-las e nem ajudá-las". Completa dizendo que a Resolução 01/99 do CFP "acabar com a psicologia enquanto ciência quando cria um instrumento a serviço do politicamente correto". Diz que "termos como tratamento e cura não são de domínio da psicologia e nem da medicina. Além do mais, podem ser usados em contextos diferentes e segundo entendimentos diversos até mesmo por parte de religiosos". (fls. 37-667/04).

Quanto à Representação aberta pelo CRP – 05, ela comenta:

"Se vivemos em um país democrático, que nos dá direito à igualdade, liberdade de expressão e associação, em que lei está fundamentado o questionamento da Comissão Gestora da 5^a Região do Conselho Regional de Psicologia, quanto à criação da ABRACEH? Por que o Conselho Federal de Psicologia acolhe o "movimento pró-homossexualismo em detrimento do "movimento de apoio" àqueles que não querem mais estar homossexuais? São perguntas que precisam de resposta do CFP e Comissão Gestora do Federal na 5^a Região". (fls.23 e 24 – 667/04).

A Representada continua sua defesa dizendo que: "A ABRACEH vem oferecer apoio e compreensão para aqueles que desenvolveram a homossexualidade e estão em estado de sofrimento ou que numa revisão de vida decidiram abandonar o comportamento homossexual" (fls.24 – 667/04), perguntando: "Qual o incômodo da Comissão Gestora no Regional do Rio de Janeiro e do "movimento pró-homossexualismo" contra o "movimento de apoio" e a ABRACEH?"(fls.24 – 667/04). Referindo-se à Resolução 01/99, a Psicóloga Rozângela afirma na sua defesa que "trouxe mais confusão que ajuda, pois muitos profissionais não sabem o que fazer com pessoas que chegam aos seus consultórios desejando deixar a homossexualidade. A ignorância destes profissionais faz com que os pacientes se sintam solitários em suas lutas contra à homossexualidade. O único local de acolhimento que



encontram é no espaço religioso, tão discriminado pelo CFP e movimento pró-homossexualismo." (fls.38 –667/04).

Quanto à denúncia de declarações feitas por ela em programa de televisão, quando prometeu a cura para a homossexualidade, a Representada alega que a Constituição Federal lhe garante o direito de dar declarações na mídia em geral e faz as seguintes observações: "Precisamos garantir a liberdade de expressão e de divulgação de informações sobre a prevenção, apoio e/ou a possibilidade de reorientação sexual por parte de ONGs como a ABRACEH e das missões ou ministérios de apoio, conselheiros/cuidadores, e profissionais da área de psicologia." (fls.26 e 27 – 667/04).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base em todos os documentos anexados às três representações aqui apensadas e considerando a Defesa Prévia da Representada, esta Comissão de Instrução faz as seguintes observações:

As declarações da Representada dão margem à idéia de que a orientação homossexual seria sempre um fardo a ser carregado pelo sujeito, não levando em conta que o sofrimento psíquico seja ele causado por orientação sexual ou outra causa é condição desencadeadora *per si* de um processo terapêutico.

Nas suas declarações a Representada parece não medir consequências éticas na tarefa de defender as suas idéias e impor convicções pessoais, demonstrando desconhecer que a Psicologia é uma profissão regulamentada e que os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia agem por delegação do poder público, mediante autorização legislativa competindo-lhe, privativamente, através de suas resoluções, orientar, normatizar, disciplinar e zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais, e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

A resolução CFP nº 001/99, em vigor, estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a questão da Orientação Sexual considerando



que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade e que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações. No artigo 3º, parágrafo único, a resolução diz que “os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades”.

Entendemos ainda, ao analisar as Representações aqui apensadas, que a Representada reafirma sua tese psicológica sobre a homossexualidade sem ater-se a dados obtidos através de estudos e pesquisas consistentes para basear suas afirmações apresentando resultado supostamente conclusivos, não apresentarem comprovação científica, declinam o padrão e o nível da Ciência e da sua profissão.

Esta comissão entende que conforme o Ofício Circular 222/03-DIR-CFP, item 4, “é equivocada qualquer afirmação de que os psicólogos estão proibidos de atender homossexuais que busquem seus serviços, incluindo a demanda de atendimentos que possam ter como objeto o desejo do cliente de mudança de orientação sexual seja ela hetero ou homossexual. No entanto, os psicólogos não podem prometer cura, pois não podem considerar seu cliente doente, ou apresentando distúrbio ou perversão.” Da mesma forma no item 5, “cabe salientar que a ética dos psicólogos é laica e portanto o exercício da profissão não pode confundido com crenças religiosas que os psicólogos por ventura professem.”

Outro ponto a ser destacado por esta Comissão de Instrução diz respeito ao que consta no endereço eletrônico: <http://www2.uol.com.br/bibliaworld/jornalpalavra/missoes/1101.htm>, onde a Psicóloga Rozângela utiliza-se do que chama de: “alívio do sofrimento e angústia dos que sofrem a homossexualidade” para induzir pessoas, como por exemplo, pais que não aceitam a escolha sexual feita por um(a) filho(a), para arrecadar fundos, conforme segue: “A Abraceh (Associação Brasileira de Apoio aos que Voluntariamente Desejam Deixar a Homossexualidade) necessita: computadores, impressoras, copiadoras e FAXs, móveis de escritório, cadeiras



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5^a REGIAO

Fls. 9 45
Proc. 0665104
Rubr. Patrícia

e mesas para reunião, carteiras tipo universitária, material de escritório, aparelhos de som e vídeo, retro projetores, data show, quadros diversos, livros sobre sexualidade, homossexualidade, família, criança e adolescente, portadores de necessidades especiais, DST/aids e dependência química, reformas, tradutores, principalmente para o inglês e espanhol, profissionais de saúde, educação, jurídicos e outros, para trabalho voluntário.

Para doações em dinheiro a Psicóloga solicita que seja enviada a cópia do comprovante de depósito para o seu nome, conforme segue: "Outras contribuições: UNIBANCO - Ag. 0570 Conta-poupança 561.730-5, em nome de Evaristo Soares Dias (cópia do depósito para Rozângela Alves Justino: CAIXA POSTAL 106.075 - Niterói - RJ - CEP 24.230-970)." À luz do Código de Ética Profissional dos Psicólogos observamos que a alínea h do artigo 2º estabelece que ao psicólogo "é vedado pleitear comissões, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários estabelecidos."

III – CONCLUSÃO

Desta forma esta Comissão de Instrução de Processos Éticos opina pela abertura de processo ético-disciplinar contra Rozângela Alves Justino, CRP 05/4917, por possível infringência aos artigos: artigo 1º alíneas "c" e "f"; artigo 2º alíneas "b", "e" e "m"; artigo 4º; artigo 13; artigo 30 alíneas "a", "b" e "c"; artigo 31 alíneas "a", "b" e "e"; artigo 33; artigo 38 alínea "i" e parágrafo único e artigo 47.

É o Parecer.

NÉLIO ZUCCARO

PSICÓLOGO CRP - 05/1638

FLÁVIA GUTERRES OLIVEIRA
PSICÓLOGA CRP – 05/29623

SÉRGIO LUIS M. P. ATHAYDE
PSICÓLOGO CRP- 05/14634

FABIANA CASTELO VALADARES
CRP 05/28553
CONSELHEIRA PRESIDENTE DA COE



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5^a REGIÃO

EXTRATO DA ATA DA 265^a SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA XI PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5^a REGIÃO - REALIZADA EM 27 e 28 DE NOVEMBRO DE 2004.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2004, na Sede do Conselho Regional de Psicologia - 5^a Região, situado à Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, iniciou-se a 265^a Sessão Plenária Ordinária, às 09h30min com os Conselheiros presentes: José Novaes, Fabiana Castelo Valadares, Nélio Zuccaro, Maria Christina Magalhães Orrico, Alexandre Bárbara Soares, José Henrique Lobato Vianna, Luiz Fernando Monteiro Pinto Bravo, Marília Álvares Lessa, Maria José Antunes Coimbra, Rosilene Souza G. de Cerqueira, Pedro Paulo Gastalho Bicalho, Maria Márcia Badaró Bandeira, Carla Silva Barbosa, Cecília Maria B. Coimbra, Alessandra Daflon dos Santos, Noeli de Almeida Godoy de Oliveira, Queiti Batista Moreira Oliveira, Ana Lúcia de Lemos Furtado, Ana Paola Frare, , para a apreciação de representações da Comissão de Ética do CRP-05, conforme pauta: III - Apreciação de representações e assuntos da Comissão de Ética. Representação 0665/04, 0666/04 e 0667/04 (apensados), relator Nélio Zuccaro. Quorum 12. Parecer favorável à abertura de processo ético. As conselheiras Carla Silva Barbosa e Ana Paola Frare se declaram impedidas de fazerem qualquer tipo de manifestação acerca da questão. A plenária se manifestou assim: 12 votos a favor do parecer, zero voto contra, zero abstenção. O Sr. Presidente encerra a presente reunião Plenária, às 17:28h. A presente Ata foi digitada pelos conselheiros Fabiana Castelo Valadares e Alexandre Bárbara, que assinam, juntamente com a conselheira secretária Ilka Costa Alves.

Fabiana Castelo Valadares
Fabiana Castelo Valadares
 Conselheira Efetiva

Alexandre Bárbara Soares
Alexandre Bárbara Soares
 Conselheiro Efetivo

Ilka Costa Alves
Ilka Costa Alves
 Conselheira Secretária

ILKA COSTA ALVES
 CRP - 06.1047
 Conselheiro - Secretária
 Conselho Regional de Psicologia 5.^a



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5^a REGIÃO

NOTIFICAÇÃO CRP-05 N.^o 34/2005 - COE.

NOTIFICADO: EUGÊNIO IBIAPINO DOS SANTOS

NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5^a REGIÃO

REPRESENTADO: ROZÂNGELA ALVES JUSTINO CRP05/4917

PROCESSO N.^o 0665/04

A psicóloga Fabiana Castelo Valadares, Conselheira Presidente da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia – 5^a Região, em cumprimento ao Art. 20 § 3º do Código de Processamento Disciplinar, vem por meio deste instrumento **notificar** o(a) Sr.(a), Eugênio Ibiapino dos Santos residente e domiciliado à Rua das Pereiras, 50 – Bairro Jardim Palmares, na Cidade de Nova Iguaçu, no Estado Rio de Janeiro a fim de informar que houve pedido de reconsideração ao Plenário do CRP, pela outra parte, sendo dada oportunidade de Vsa. pronunciar-se acerca das razões do pedido.

Informamos ainda que, de acordo com o Código de Processamento Disciplinar (CPD), Vsa. tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento desta, para contra-razoar acerca das alegações da outra parte.

Recebe em anexo, cópia do pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2005.

Fabiana Castelo Valadares
FABIANA CASTELO VALADARES

Psicóloga – CRP-05/ 28553

CONSELHEIRA PRES. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Ilmo Sr.

Eugênio Ibiapino dos Santos

Rua das Pereiras, 50 – Jardim Palmares

26335-000 – Nova Iguaçu/RJ